



**Município de Campina do Simão**  
**Estado do Paraná**

**PROJETO DE LEI Nº. 01/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**Súmula:** “Fixa vencimento mínimo dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **SUBMETE** a apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Em Observância a Lei Federal nº 13.152, de 29/07/2015, qual dispõe sobre o valor do salário-mínimo e a sua política de valorização de longo prazo, e o Decreto Federal 8.948, de 29/12/2016, qual regulamentou a referida Lei, considerando também o Art. 7º. IV e V da Constituição Federal, fixa o vencimento mínimo dos Servidores Públicos do Município de Campina do Simão;

**Parágrafo 1º:** A partir de 01 de Janeiro de 2022, o salário-mínimo será de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), em atendimento à Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República.

**Art. 2º** A remuneração inicial dos servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro Geral do Município não poderá ser inferior ao salário-mínimo nacional, estipulado pelo Governo Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.



**Município de Campina do Simão**  
**Estado do Paraná**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, em 14 de Janeiro de 2022.

  
ANDRÉ JUNIOR DE PAULA

**Prefeito Municipal**